



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0046483-23.2021.4.01.8008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ATRATIVA SERVICE LTDA .

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.339.328/0001-41, estabelecida na Rua Cândido Lúcio, 121, Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Carolina Auxiliadora Rolim Silva, CPF: [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se:

a) a partir de 11/07/2022 a repactuação pela CCT MG 001399/2022, em face do reajuste dos salários, conforme cláusula Terceira e Quarta, reajuste do auxílio Alimentação, cláusula Décima Terceira, bem como exclusão do PAF, que não é previsto no instrumento coletivo;

b) a partir de 01/01/2023:

b.1) a repactuação pela CCT MG002003/2023 em face do reajuste dos salários, conforme cláusula Terceira e Quarta, reajuste do auxílio Alimentação, conforme cláusula Décima Terceira e ;

b.2) Em face da alteração do FAP:

b.2.1) o SAT é alterado de 1,78% para 1,5%;

b.2.2) os encargos sociais são alterados de 71,93% para %71,59%;

b.2.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,25 % para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,49%	7,49%
Multa do FGTS	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Total a contingenciar	32,19%	32,19%

c) a partir de 06/05/2023, promove-se o reajuste dos insumos material de limpeza e copa, uniformes, seguro de vida, pela aplicação do percentual de 4,14% correspondente ao IPCA acumulado no período de 06/05/2022 a 05/05/2023;

d) a partir de 01/01/2024, promove-se:

d.1) o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário mínimo, conforme Decreto Federal nº 11.864 de 27 de Dezembro de 2023.

d.2) a repactuação pela CCT MG000464/2024 em face do reajuste dos salários, conforme clausula Terceira e Quarta, reajuste do auxílio Alimentação, conforme cláusula Décima Terceira;

d.3) Em face da alteração do FAP:

d.3.1) o SAT é alterado de 1,5% para 1%;

d.3.2) os encargos sociais são alterados de 71,59% para %70,97%;

d.3.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,19 % para 32,08%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,38%	7,38%

Multa do FGTS	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	32,08%	32,08%
Total a contingenciar	32,08%	32,08%

Parágrafo único: em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato é alterado de R\$16.300,00 (dezesesse mil e trezentos reais) para:

I - **R\$17.439,78** (dezesete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) no período de 11/07/2022 a 31/12/2022;

II - de R\$16.372,35 (dezesesse mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para **R\$18.438,56** (dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) no período de 01/01/2023 a 30/04/2023,

III - de R\$16.386,83 (dezesesse mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) para **R\$18.453,00** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais), no período de 01/05/2023 a 05/05/2023,

IV- **R\$18.483,83** (dezoito mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) no período de 06/05/2023 a 31/12/2023;

V- **R\$19.549,70** (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993, é acrescentado o parágrafo único à cláusula Dezesete do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nas férias da servente insalubre titular, quando a limpeza dos banheiros insalubres ou de grande circulação for realizada por outra servente do quadro, o valor do desconto do custo do substituto será realizado sem a inclusão do adicional de insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

Parágrafo Único: Foi emitida a notas de empenho 2024NE244 para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA: PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Sra. Carolina Auxiliadora Rolim Silva

ATRATIVA SERVICE LTDA .

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 02/04/2024, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Auxiliadora Rolim Silva, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707133** e o código CRC **3BB29D26**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0046483-23.2021.4.01.8008

0707133v1